



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022


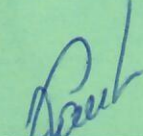
ASSUNTO:

Institui o 1º Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 05 de 07 de fevereiro de 2022

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>31 / 03 / 2022</u>	Em <u>05 / 04 / 2022</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
 Câmara Municipal de Araruama  
 Encaminha-se às Comissões  
 Município de Araruama  
 Poder Legislativo



Em 08/02/22

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI N° <sup>05</sup> DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n° 266

Livro n° \_\_\_\_\_ Fls. n° \_\_\_\_\_

Em 08/02/2022

Ass.: SD

EMENTA: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS BOMBEIROS CIVIS E MILITARES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares" no Município de Araruama, a ser comemorado anualmente no dia 2 de julho.

Parágrafo único - O Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares fica incluído no Calendário Oficial do Município de Araruama.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de convênios entre parcerias públicas ou privadas, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização e importância do exercício de profissionais da segurança contra incêndios e de ações de prevenção e resposta a emergências.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 04/04/22

**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
 1º VICE - PRESIDENTE  
 VEREADOR – NELSINHO DO SOM

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 29/03/22

Presidente

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 31/03/22



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA**

Encaminho a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei o qual, institui o Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares no Município de Araruama, destinado a homenagear, indistintamente, homens e mulheres que atuam nas respectivas profissões.

A proposta ora apresentada pretende valorizar os bombeiros civis e militares, destacando a importância do trabalho desses profissionais para garantir a segurança na prevenção e no atendimento a emergências.

O surgimento do bombeiro profissional civil no Brasil (também conhecido como bombeiro industrial, bombeiro de segurança do trabalho ou simplesmente bombeiro civil) data da década de 1960 (como voluntário desde 1835), quando sua presença se tornou imprescindível na indústria automobilística para a prevenção e combate aos constantes riscos de incêndio que ameaçavam não só o patrimônio das empresas, mas também seus trabalhadores.

O Bombeiro Civil é um profissional treinado e equipado para atuar, prioritariamente, na prevenção e preparação para emergências e na resposta aos desastres, de forma a reduzir seus impactos e consequências. Para tal, buscam eliminar situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência.

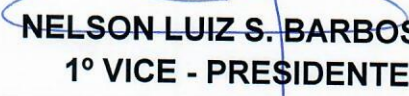
O exercício da atividade de Bombeiro Civil exige formação específica, dada em escolas e academias qualificadas para tal. Tendo sempre como principal objetivo salvar e resgatar vidas, prestam os primeiros socorros em seus atendimentos, verificando o estado da vítima para aplicar o procedimento adequado. Também faz parte das atividades dos bombeiros civis a realização de cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpos voluntários de emergência.

De acordo com a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, está prevista sua atuação conjunta com os Corpos de Bombeiros Militares, sempre coordenados, nessas situações, pelas corporações militares. As empresas e entidades que se utilizarem dos serviços de Bombeiro Civil podem, inclusive, firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares para a prestação de assistência técnica aos seus profissionais. As grandes empresas industriais, portuárias, aeroportuárias e florestais geralmente contam com corpos privativos de bombeiros, que atuam especialmente no seu ramo de atividades. Estes profissionais atuam, também, em shopping centers, grandes edifícios, clubes, parques de diversões, indústrias, empresas e grandes eventos, dentre outros, os bombeiros civis são verdadeiros anjos da guarda da população, sempre zelando por sua proteção e segurança.

Da mesma forma, estendemos a homenagem aos homens e mulheres que atuam na condição de bombeiros militares, cujas atividades são regulamentadas pela Constituição Federal e pelas Constituições Estaduais, e que trabalham lado a lado com os bombeiros civis na defesa do bem-estar da sociedade.

Dessa maneira, em justa homenagem e reconhecimento de toda a sociedade araruamense ao valoroso trabalho desses profissionais, homens e mulheres, cuja missão é proteger a vida, os quais fazem parte do nosso cotidiano e tanto zelam pela segurança e pelo bem-estar da sociedade e, ainda, pelo fato de que a profissão de Bombeiro é um patrimônio da humanidade e somos responsáveis por sua defesa e desenvolvimento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

**Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.**

  
**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**1º VICE - PRESIDENTE**  
**VEREADOR – NELSINHO DO SOM**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/26/2022**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI O “  
O DIA MUNICIPAL DOS BOMBEIROS  
CIVIS E MILITARES”, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE  
DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 05/2022** cuja ementa diz: **“Institui o “Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares”, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:


I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 05/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021  
2022



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E AREDADAÇÃO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E  
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

## PARECER

As Comissões acima, reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 05 de 07 fevereiro de 2022, de autoria do Vereador Nelson Luis Barbosa, que visa instituir o "Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares" no âmbito do Município de Araruama a ser comemorado anualmente no dia 2 de Julho.

Segundo a propositura, O parlamentar justifica que já existe o Dia Nacional do Corpo de Bombeiro e a Semana de Prevenção Contra Incêndios. O autor entende que esta data precisa ser municipalizada, destacando a importância dos trabalhos desses profissionais para garantir a segurança na prevenção e no atendimento a emergência da municipalidade.

Quanto ao mérito da matéria, a Comissão após detida análise emite parecer favorável, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 932

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 29/03/2022

Ass.: [assinatura]

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.



**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n° 932

Livro n° \_\_\_\_\_ Fls. n° \_\_\_\_\_

Em 29/03/2022

Ass.: SB



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS BOMBEIROS CIVIS E MILITARES”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 05 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**


**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares” no Município de Araruama, a ser comemorado anualmente no dia 2 de julho.

**Parágrafo Único** - O Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares fica incluído no Calendário Oficial do Município de Araruama.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, por meio de convênios entre parcerias públicas ou privadas, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização e importância do exercício de profissionais da segurança contra incêndios e de ações de prevenção e resposta a emergências.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de abril de 2022.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
Presidente